CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG — Fls 11

PARECER Nº 101/2025

Projeto de Lei nº 073-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera o art. 17 e Anexo II da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de retirar os cargos da Guarda e atualizar o Quadro de cargos de provimento efetivo da Área Administrativa no Anexo II e dá outras providencias.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 verso; está acompanhada de documentos de fls. 04 a 10.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores e à estrutura administrativa municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva alterar a redação da Lei nº 3.597/94, para fins de excluir do quadro da área administrativa o cargo de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

Guarda Municipal, que passará a constar de carreira própria, com plano de carreira e estatuto próprios, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei ora em análise, fls. 03 verso.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo estes últimos destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II e V).

Conforme se vê do Projeto de Lei ora em análise a retirada dos cargos de Guarda Municipal do quadro da área Administrativa da Lei nº 3.597/1994 para legislação própria não está a implicar na alteração do título e das atribuições do cargo, conforme consta da justificativa, apenas implicando na transferência de lotação da área administrativa para a área de segurança pública e cidadania.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 073-E-2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 073-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA O ART. 17 E O ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 073-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 073-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso II do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:
'Art. 17- .....
(.....)
II – jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:
CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-141;
(.....)"

4

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 073-E-2025

O Projeto de Lei nº 073-E-2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE AGOSTO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
19 / 08 / 25

Comunicado nº 158/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 073-E-2025	Altera o art. 17 e Anexo II da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de retirar os cargos da Guarda e atualizar o Quadro de cargos de provimento efetivo da Área Administrativa no Anexo II e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE LEI 075-E-2025	Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento para os membros da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, e da outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681